

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu – BOTUPREV, de CNPJ: 14.381.084/0001-65, localizado na Rua General Telles, 620 – Centro, Botucatu/SP, CEP: 18600-030, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e exigências estabelecidas neste Ato que Autoriza a Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/02/2025, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	diego@botuprev.sp.gov.br

1. OBJETO

- 1.1. **O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Atuarial compreendendo o ano de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Ato que Autoriza a Contratação Direta e seus anexos.**
- 1.2. **Compõem este ato, além das condições específicas, os seguintes documentos:**
 - 1.2.1. ANEXO 01 – Termo de Referência
 - 1.2.2. ANEXO 02 – Proposta Comercial
 - 1.2.3. ANEXO 03 – Minuta de Contrato
 - 1.2.4. ANEXO 04 – Modelo de Termo de Ciência e Notificação
 - 1.2.5. ANEXO 05 – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

Conforme Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo 02 deste Ato e deverá ser encaminhada ao e-mail diego@botuprev.sp.gov.br.

5.1.1 No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone e E-mail do fornecedor; Validade da Proposta, Prazo de Entrega e Pagamento.

5.1.2 É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.2. A proposta também deverá conter:

5.2.1. Declaração de que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

5.2.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas

5.2.3. Declaração de que ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço.

5.2.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Ato serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

5.2.5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no presente ato;

5.2.5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.5.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente ato, desde que insanável.

5.2.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.2.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou

exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.2.8. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE AVISO.

5.2.9. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências

5.2.11. Na ocorrência de que uma ou mais empresas empatem, o desempate será procedido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.12. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente no Ato que Autoriza a Contratação Direta e seus anexos.

5.2.13. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As condições e prazos de entrega dos objetos e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este ato como anexo.

7. PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência que integram este ato como anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integram este ato como anexo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O fornecedor **terá o prazo de 5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato que Autoriza a Contratação Direta.

9.3. O termo de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

9.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.

9.5. O aceite do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa Contratada, implica o reconhecimento de que:

- 9.5.1.1. Quando instrumento equivalente, este substituirá o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Ato que Autoriza a Contratação Direta e seus anexos;
- 9.5.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.6. O aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser efetuado via e-mail pelo fornecedor.
- 9.7. O prazo total de vigência da contratação será formado conforme estipulado no termo de referência.
- 9.8. No ato de assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste ato, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

10. PENALIDADE E CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, **Anexo 03** deste Ato que Autoriza a Contratação Direta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Poderá o Botuprev revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.2. O Botuprev deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Botuprev.
- 11.5. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, escolher uma das possibilidades abaixo:
 - 11.6.1.1. Republicar o presente ato com uma nova data e receber novas propostas;
- 11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Ato que Autoriza a Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.
- 11.9. Os dias e horários estabelecidos no presente ato observarão o fuso horário de Brasília-DF.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste Ato que Autoriza a Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Ato que Autoriza a Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

Botucatu, 24 de fevereiro de 2025.

Diego Lopes de Souza
Agente de Contratação

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS ATUARIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Atuarial compreendendo o ano de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, como a seguir:

2. Realização de Estudo Atuarial Atualizado;

2.1. Elaboração de uma nova Avaliação Atuarial, conforme exigências da Portaria MTP 1467/2022 e legislação correlata, a fim de comparar os resultados obtidos com os do estudo realizado anteriormente;

2.2. Verificação das principais premissas atuariais utilizadas na Avaliação Atuarial dez/2023, garantindo a fidedignidade dos dados e adequação às normativas vigentes.

3. Auditoria Atuarial

3.1. Verificação da consistência e coerência dos estudos atuariais realizados anteriormente, avaliando a conformidade com as disposições legais e regulamentares.

3.2. Análise de eventuais divergências entre o DRAA, identificando falhas técnicas.

4. Consultoria Técnica para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS

4.1. Orientação aos gestores e conselheiros sobre o cumprimento das determinações legais e contratuais relacionadas aos estudos atuariais.

5. Elaboração de Relatórios Complementares

5.1. Desenvolvimento de parecer técnico sobre os dados analisados e os resultados da nova Avaliação Atuarial.

5.2. Recomendações para a melhoria contínua dos processos atuariais.

5.3. Caso seja necessário, retificação do DRAA existente pelos resultados obtidos no estudo atuarial desenvolvido na auditoria.

6. MOTIVAÇÃO

6.1. A auditoria atuarial tem por objetivo garantir a transparência e a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência social (RPPS), assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou as seguintes questões:

6.2. Divergências entre os cálculos do DRAA e o relatório atuarial.

6.3. Necessidade de adequação das informações no portal da transparência e nas notas explicativas.

6.4. Inadequação dos cálculos atuariais à Portaria MTP nº 1467/2022 e demais disposições legais.

6.5. Seguidos apontamentos do TCE nos relatórios dos balanços de contas do exercício de 2023;

6.6. Necessidade de adequação da legislação do RPPS ante as recomendações presentes nas avaliações atuariais;

6.7. Déficit financeiro;

6.8 A auditoria visa revisar as avaliações e propor ajustes necessários para assegurar a conformidade e melhorar a credibilidade das demonstrações atuariais, evitando prejuízos financeiros ou administrativos futuros.

7 OBJETIVOS

7.1. Levantar as informações pertinentes e indispensáveis para a identificação dos fatores causadores do déficit atuarial do RPPS do Município de Botucatu, a auditoria deverá compreender a análise das condições e aspectos relevantes ao RPPS do Município de Botucatu, compreendendo os documentos e as informações históricas relevantes e disponíveis no RPPS no período de 2023, no tocante a verificação dos documentos históricos do RPPS, dos estudos e dos trabalhos elaborados pelos Atuários do plano de benefícios se foram preparados em todos os aspectos relevantes de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo IBA e condizentes com as normas vigentes à sua época, e se foram registrados adequadamente nas demonstrações atuariais e contábeis os assuntos atuariais relevantes constam de forma adequada nas demonstrações contábeis a serem divulgadas pela Entidade, ou em qualquer outro documento solicitado pelo órgão de fiscalização e de supervisão contemplado no escopo da auditoria;

8 PERÍODO DE ABORDAGEM

8.1. de janeiro de 2023 a 31/12/2023.

9 DOCUMENTAÇÃO A SER UTILIZADA NA AUDITORIA

9.3. Os pareceres das avaliações atuariais disponíveis;

9.4. As demonstrações atuariais;

9.5. Os balancetes analíticos;

9.6. Os saldos dos fundos e provisões matemáticas;

9.7. Os arquivos contendo as bases cadastrais dos participantes ativos, assistidos e beneficiários

utilizados na elaboração das avaliações atuariais;

9.8. As notas técnicas atuariais;

9.9. Adequação das medidas indicadas para amortização e saneamento do déficit atuarial;

9.10. A legislação vigente do ente;

9.11. Devolução de valores previdenciários ao ente a título de superávit atuarial;

9.12. A legislação vigente da Previdência;

9.13. O Regulamento dos planos vigentes;

9.14. As Atas de reuniões dos conselhos deliberativos e suas informações de gestão;

9.15. Os estudos técnicos de adequação que subsidiaram a adoção das hipóteses e premissas atuariais;

9.16. A Compensação previdenciária calculada, a consolidada e seu impacto na gestão atuarial;

9.17. As bases cadastrais utilizadas nos estudos e avaliações anteriores;

9.18. Operação Encilhamento (Apuração da perda/ desvio de recursos com investimentos em fundos podres (estruturados));

10 Prazo para execução dos serviços:

10.1. 90 (noventa) dias;

11 LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Presencial e remoto.

12 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA

12.1. A apresentação dos resultados dos serviços deverá ser apresentada na sede da contratada, de forma presencial, momento este em que além da apresentação, poderá haver a tirada de dúvidas e a explanação dos serviços e de como os eventos contribuíram para a formação do déficit atuarial.

13 DA EQUIPE MÍNIMA DA AUDITORIA

13.1. Comprovação de membro regular junto ao IBA na categoria de CIBA prestador de serviço e o atuário responsável por esta auditoria deverá estar certificado como Atuário Independente, ambos em pleno gozo de seus direitos perante o IBA;

13.2. Indicação de 02 (dois) responsáveis técnicos, sendo 01 (um) profissional contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e 01 (um) profissional em nível superior em ciências atuariais, devidamente habilitado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária,

sendo que o profissional líder da equipe de auditoria atuarial deverá comprovar experiência profissional como líder na condução de projetos de auditoria atuarial.

14 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

14.1. Planejamento

14.1.1 A Auditoria deverá planejar seu trabalho consoante com os prazos e demais compromissos contratualmente assumidos com o ÓRGÃO.

14.1.2 O planejamento pressupõe o adequado nível de conhecimento sobre a atividade, negócios e práticas operacionais do ÓRGÃO, incluindo as características dos planos de benefícios sob análise, e deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente sobre a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos técnicos de auditoria a serem aplicados.

14.1.3 O planejamento de prazos e compromissos deve considerar tempo hábil e exequível para o adequado cumprimento de todas as etapas do trabalho, sejam etapas de responsabilidade da Auditoria.

14.1.4 O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados à medida que novos fatos o recomendarem.

14.2. Relevância

14.2.1 Os exames da Auditoria devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes sejam identificados.

14.2.2 A relevância deve ser considerada quando o Auditor:

14.2.3 determinar a natureza e a extensão dos procedimentos atinentes ao foco da auditoria;

14.2.4 avaliar os efeitos de eventuais distorções, quando identificadas, sobre o montante dos compromissos atuariais e equilíbrio financeiro e atuarial; e

14.2.5 explicitar os itens relevantes, identificados acima, em seu parecer e relatório.

14.2.6 A análise do risco de auditoria deve ser feita na fase de planejamento considerando todos os elementos que envolvam as rubricas atuariais a serem auditadas, abrangendo:

14.2.7 Total ou parcialmente os dados e informações atuariais constantes das demonstrações contábeis e atuariais por plano de benefícios, os relatórios técnicos atuariais produzidos, a avaliação dos controles internos e do sistema que gera informações atuariais, assim como os respectivos reflexos gerados na situação econômica e/ou financeira do ÓRGÃO; e

14.2.8 os saldos das contas dos compromissos atuariais (ativos e passivos), porte da Entidade, avaliação do valor e da necessidade de cobertura das provisões matemáticas.

14.2.9 Qualidade e fidedignidade da documentação disponibilizada e avaliada;

15 JULGAMENTO DA AUDITORIA

15.1 A opinião da Auditoria sobre a adequação dos assuntos atuariais relevantes que constam das demonstrações atuariais do ÓRGÃO, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores, deve ser baseada na sua análise técnica de que as práticas atuariais utilizadas estão adequadas e apropriadas às circunstâncias e os estudos atuariais e demais relatórios técnicos realizados pelo ÓRGÃO contêm informações suficientes sobre assuntos que possam afetar seu uso, entendimento e interpretação.

15.2 O julgamento da Auditoria deve ser formado em relação a padrões preestabelecidos pelo IBA, mas acima de tudo deve ser de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores em consonância com as disposições regulamentares do plano de benefícios auditado.

15.3 Se, todavia, em algum ponto, houver conflitos geradores de discrepâncias ou divergências entre as normas atuariais determinadas por órgãos reguladores em relação aos princípios atuariais, a Auditoria deve considerar tais divergências como desvios aos princípios atuariais e expressar relatório modificado (com ressalva, abstenção ou adverso) conforme necessário, já que sua opinião tem como base e padrão esses princípios.

16 PARA EFEITOS DESTE DESCRITIVO, CONSIDERA-SE

16.1 **Auditoria:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas de gestão adotadas, da adequação do plano de custeio e da legislação do RPPS, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios ao longo do tempo desde sua criação.

16.2 **Atuário Independente:** é a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração da Auditoria.

16.3 **Parecer de Auditoria:** é o documento sintético, podendo ser publicado em conjunto com as demonstrações contábeis, onde a Auditoria expressa opinião conclusiva quanto ao adequado atendimento aos aspectos objetos de seu exame.

16.4 **Relatório de auditoria:** é o documento analítico, no qual a Auditoria descreve sua opinião, de forma clara e objetiva, acerca dos aspectos relevantes verificados em cada item objeto de seu exame, devendo informar sobre a(s) metodologia(s) utilizada(s) para suas análises.

16.5 **Solvência:** é a capacidade do plano de benefícios de cumprir os compromissos com os

recursos que constituem seu patrimônio. Em particular quanto ao aspecto de solvência do plano de benefícios auditado, a responsabilidade da Auditoria é a de expressar opinião estritamente sobre a adequação da constituição das provisões matemáticas e apuração do equilíbrio técnico, segundo legislação vigente, e não se refere à qualidade e à valoração dos ativos financeiros do plano de benefícios.

16.6 ÓRGÃO: é a autarquia BOTUPREV, unidade gestora do RPPS de Botucatu, também chamada contratante.

17 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

17.1 A aplicação dos procedimentos de auditoria pode ser realizada através de provas seletivas, testes e amostragens em razão da complexidade do assunto presente no plano de benefício e da documentação a ser analisada, cabendo a equipe da auditoria, com base na análise dos riscos da auditoria e outros elementos que dispuser, determinar a amplitude dos testes necessários à obtenção dos elementos de auditoria que sejam válidos para o todo.

17.1.1 Os procedimentos técnicos básicos compreendem:

17.1.2 Testes de observância:

17.1.3 Inspeção: exame de registros e documentos;

17.1.4 Observação: acompanhamento dos processos ou procedimentos por ocasião de sua execução;

17.1.5 Investigação e confirmação: obtenção de informações adicionais;

17.1.6 Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos, registros e relatórios técnicos;
e

17.1.7 Revisão analítica: verificação do comportamento de valores e variáveis significativas através de índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situações ou tendências atípicas.

17.1.8 Testes substantivos:

17.1.9 Compromissos ativos e passivos efetivamente existentes em determinada data; e

17.1.10 Consistência: atestar com outros dados a consistência da base de dados utilizada.

17.2 Procedimentos de revisão analítica:

17.2.1 a natureza do Plano de Benefícios e o conhecimento adquirido em trabalhos anteriores;

17.2.2 a disponibilidade de informações, sua relevância, confiabilidade e comparabilidade;

17.2.3 o objetivo do procedimento e o grau da confiabilidade dos resultados alcançáveis; e

17.2.4 testes de aderência, recálculos, análises e/ou revisão de metodologias, dentre outros.

18 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.2 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste ou recibo, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2024.

19.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

19.5 Estabelecer outras condições que a Administração Pública exigir.

19.6 PAGAMENTO

19.7 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, **em parcela única**, mediante apresentação de nota fiscal.

19.8 O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

19.9 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

19.10 Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

19.11 Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

19.12 No caso de emissão ou correção da nota fiscal e dados bancários pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias da data de suas apresentações.

19.13 A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente do BOTUPREV.

19.14 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

19.15 Constitui condição para a realização do(s) pagamento(s) a inexistência de registros em nome da empresa no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

19.16 A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

19.17 Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão

de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

19.18 A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura ao BOTUPREV o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

19.19 O pagamento será efetuado em parcela única em razão de que, após pesquisa e análise da Contratante, constatou-se que esta é uma condição indispensável para obtenção do objeto por grande parte das empresas fornecedoras.

20 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e, em face da padronização do serviço e definição dos objetivos esperados para os serviços técnico-profissionais especializados, pelo menor preço global, nos moldes da minuta de contrato, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Botucatu.

21 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

21.1 Habilitação Jurídica

21.1.1 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

21.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.2.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.3 Qualificação Econômico-financeira

21.3.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

21.4 Qualificação Técnica

21.4.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133 de 2021.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

22 ENTREGÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

22.1 Ao final da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE:

22.1.1 Relatório de Auditoria constando toda a abordagem aplicada a documentação, constando as principais observações, ano a ano, acerca da aplicação, ou não, das recomendações dos atuários do RPPS, com apresentação dos efeitos da não aplicação das mesmas à gestão/

legislação/ alíquotas vigentes a época e informações sobre os achados da auditoria no tocante a documentação avaliada e seu impacto na composição da gestão atuarial do RPPS.

23 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.226,70 (vinte e três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos) conforme Termo de Referência.

24 EM CASO DE EMPATE

24.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da lei 14.133/2021.

25 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, a saber:

a. Fonte de Recursos: Taxa de Administração - Exercício Atual - 2025

Dotação: Ficha 11

Classificação da Despesa:

03.01.01.09.0272.0000.2037.0000.3.3.90.35

Descrição:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Laís Aparecida Venturino

Agente Administrativo

Botucatu, 31 de janeiro de 2025.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Atuarial compreendendo o ano de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.	SERV			

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-Mail:	

Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega:	
Pagamento:	(até 10 dias úteis após emissão da Nota Fiscal de Serviço e emissão do atestado de recebimento)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, locação ou disponibilização de local para realização do evento e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada; Nesta proposta, compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

_____(Local)_____, ____ (dia) ____ de ____ (mês) ____ de 2025

Assinatura do Responsável pelo Orçamento

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de prestação de serviços de Auditoria Atuarial compreendendo o ano de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.381.084/0001-65**, com sede na Rua General Teles, 620, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Superintendente, _____, (nacionalidade), residente e domiciliado em _____/_____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, (nacionalidade), residente e domiciliado em _____/_____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Atuarial compreendendo o ano de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2 – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada, o Ato de Contratação Direta nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

2.3 - As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à Contratante.

2.4 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.5 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

2.6 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

2.7. A Ordem de Serviço formalizará o início da vigência contratual de 90 dias.

2.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2.9 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a tabela de valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATSER	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Atuarial compreendendo o ano de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV	SERV	17230		

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado e liquidação dos setores competentes.

4.2 - O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

4.3 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

4.4 - Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

4.5 - No caso de emissão ou correção da nota fiscal e dados bancários pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias da data de suas apresentações.

4.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente BOTUPREV.

4.7 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

4.8 - Constitui condição para a realização do(s) pagamento(s) a inexistência de registros em nome da empresa no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

4.9 – Constitui condição para a realização do pagamento a manutenção da validade dos documentos de habilitação exigidos no aviso de contratação direta.

4.10 – A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.11 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.12 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura ao BOTUPREV o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o preço poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M (FGV), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

5.2 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios e prazos relacionados à fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição: SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 – Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato são os seguintes:

a) aumento de tributos ou taxas associados ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada;

b) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária.

8.2 – A revisão de preços para reequilibrar equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária.

8.3 - A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.4 – A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço/produto e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação ou qualificação exigidas.

9.3 - Promover a entrega dos produtos ou execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

9.5 - Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada ou entrega dos produtos/equipamentos adquiridos, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela Contratante.

9.7 - Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer equipamento ou produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

9.8 - No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

9.9 - As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, locação ou disponibilização de local para realização do evento e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.10 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

9.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

9.12 - Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço ou entrega dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local da prestação de serviços ou entrega dos produtos, desde que devidamente identificados.

10.5 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

10.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

10.7 - Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais; ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado para sanar as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;

11.1.8 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3;

11.2.3 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.11;

11.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

11.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2 – No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

13.1 – O BOTUPREV e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2 - O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.

13.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

13.4 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

13.5 - Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

13.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pelo BOTUPREV que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

13.7 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

13.8 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

13.9 - Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

13.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados



pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2025.

(Nome Completo) Superintendente BOTUPREV	(Nome Completo) Cargo Razão Social
Testemunhas:	
(Nome Completo) Cargo BOTUPREV	Nome Completo) Cargo BOTUPREV
(Nome Completo) Cargo	

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS.

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios, responsável por prestações de contas; responsável com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de ____.

(representante legal com – nome e cargo)